

O EXERCÍCIO DA CIDADANIA: DA ÁGORA GREGA AO SITE DE REDE SOCIAL DIGITAL

[ARTIGO]

Ana Luiza Coiro-Moraes
Victor Varcelly Medeiros Farias

[RESUMO ABSTRACT RESUMEN]

O debate sobre temáticas públicas nos sites de redes sociais digitais com a intenção de influenciar decisões governamentais remonta aos primórdios do sistema participativo da democracia grega e enseja o estudo das mudanças sofridas no exercício da cidadania e na apropriação do espaço público na contemporânea ciberdemocracia. O artigo analisa o debate de regulamentação do Marco Civil da Internet realizado por meio do site *Pensando o Direito*, adotando três linhas de reflexão: o surgimento do ciberespaço público, a virtualização do exercício da cidadania e possibilidade do aumento na pluralidade de vozes nos debates públicos. Ao final, percebe-se que o *Pensando o Direito* consegue parcialmente se consolidar as três linhas, porém com significativas ressalvas, principalmente no que diz respeito à baixa interação deliberativa entre os usuários.

Palavras-chave: Ciberativismo. Esfera pública. Rede social digital. Democracia. Cidadania.

The debate in the digital social networking sites on government decisions refers to the participatory system of Greek democracy and entails the study of the changes undergone in the exercise of citizenship and popular occupation of public space in contemporary cyberdemocracy. The article analyzes the regulatory debate of Brazilian Civil Rights Framework for the Internet made through the site *Pensando o Direito*, adopting three lines of reflection: the emergence of public cyberspace, a virtualization of the exercise of citizenship and the possibility of increasing the plurality of voices in public debates. At the end, we realize that the *Pensando o Direito* can partially consolidate the three lines, but with significant reservations, particularly about low deliberative interaction between users.

Keywords: Cyberactivism. Public sphere. Digital social network. Democracy. Citizenship.

El debate popular en los sitios de redes sociales digitales sobre las decisiones del gobierno se refiere al sistema participativo de la democracia griega e implica el estudio de los cambios experimentados en el ejercicio de la ciudadanía y en la ocupación popular del espacio público en ciberdemocracia contemporánea. El artículo analiza el debate sobre la regulación del Marco Civil de Internet realizada a través del sitio *Pensando o Direito*, adoptando tres líneas de reflexión: el surgimiento del ciberespacio público, una virtualización del ejercicio de la ciudadanía y la posibilidad del aumento en la pluralidad de voces en los debates públicos. Por último, es evidente que el *Pensando o Direito* puede consolidar parcialmente las tres líneas, pero con reservas significativas, especialmente en materia de baja interacción entre los usuarios.

Palabras clave: Ciberactivismo. Esfera pública. Red social digital. La democracia. La ciudadanía.

O modelo de governo democrático possui suas origens na Grécia, quando o debate público era exercido presencialmente pelos cidadãos gregos junto aos seus iguais, em praça pública, a ágora. Contemporaneamente, novas possibilidades de participação cidadã associadas ao uso das tecnologias digitais da informação estão se consolidando dentro do regime democrático brasileiro, ensejando o surgimento de um espaço público midiático e de diversas iniciativas ciberdemocráticas. Neste cenário, tem-se, inclusive, a apropriação de sites de redes sociais digitais privados como o *Facebook* e o *Twitter* para o debate de pautas públicas como o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e a Operação Lava-jato, por exemplo.

A virtualização da participação cidadã, todavia, não se limita à atuação dos cibercidadãos em sites privados. O governo brasileiro possui iniciativas próprias (*e-cidadania*, *e-democracia*, *Pensando o Direito*, dentre outras) que possibilitam o engajamento do cidadão nas questões públicas por meio de ações como a criação de pautas para o Governo, o envio de sugestões para projetos de lei e a participação em audiências públicas. O *e-cidadania* e o *e-democracia* são sites vinculados respectivamente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, que disponibilizam fóruns, audiências públicas e projetos de leis para serem acessados e comentados pelos cidadãos. O *Pensando o Direito*, objeto de estudo deste artigo, é uma iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, e permite, por meio de debates públicos¹, que o usuário cadastrado envie contribuições diretas

[1] O *Pensando o Direito* utiliza esta nomenclatura para indicar a disponibilização das consultas para interação popular. Não há necessariamente uma vinculação deste termo à efetiva interação entre os usuários com a fi-

para a elaboração de futuras normas jurídicas do país.

O *Pensando o Direito* realizou o debate público para regulamentação do Marco Civil da Internet em duas etapas, obtendo apenas em sua segunda fase mais de 9800 visitas e 1500 comentários dos usuários durante o período de participação, iniciado em janeiro de 2016 e finalizado em fevereiro de 2016². Esse debate culminou com a publicação pela ex-presidente Dilma Rousseff do Decreto nº 8771/2016.

Neste artigo, analisamos as três postagens mais comentadas³ do debate de regulamentação do Marco Civil da Internet realizado no site *Pensando o Direito*. A análise parte de três frentes: o surgimento do espaço público nos sites de participação ciberdemocráticos, a virtualização da participação cidadã e o potencial aumento no pluralismo de vozes durante os debates públicos digitais.

DA ÁGORA GREGA AO ESPAÇO PÚBLICO MIDIÁTICO

O modelo de governo fundado na participação dos cidadãos remete aos primórdios da

nalidade de debate ou deliberação, como se analisa no decorrer do artigo.

[2] PENSANDO O DIREITO (Brasil). **Debate sobre o decreto do Marco Civil da Internet finaliza com mais de 1.500 comentários.** Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/2016/03/03/fim-debate-publico-marco-civil/>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

[3] Duas postagens são oriundas da primeira fase do debate e somente uma faz referência à segunda fase.

história da humanidade, mais precisamente ao surgimento da democracia e do debate democrático na Grécia antiga. A ágora grega constituía-se no espaço comum da *polis* no qual os cidadãos (indivíduos do sexo masculino, de pais gregos, livres e detentores de terras e escravos) exerciam os seus direitos políticos participando das decisões públicas.

A cidade-estado, *pólis*, era composta por um sistema de organização da coletividade difundido pelos gregos ao longo dos séculos IX e VII a.C., e pautada na diferenciação entre espaço comum e particular. Foi a partir da atuação cidadã no espaço comum que os gregos gradativamente “regularam a vida pública, excluindo os estrangeiros e defendendo coletivamente suas planícies da agressão externa”. (GUARINELLO, 2003, p. 32). Portanto, é nesse contexto de organização social e de diferenciação cultural em relação aos estrangeiros que a participação dos cidadãos nas decisões coletivas e o espaço público se consolidaram na democracia grega.

A participação política na ágora apresentava reflexos da identidade cultural grega, que foram importantes para a criação da unidade nacional. Rostovtzeff (1977, p. 114) sugere que a essa identidade cultural foi construída já no século IX a. C., por meio da poesia épica de Homero, que idealizou os deuses à maneira de uma “grande família” humana (Zeus, sua esposa Hera e seus inúmeros filhos, concebidos por deusas e humanas).

A participação dos cidadãos, seja na política ou nos jogos, configurava a divisão entre o espaço público, *pólis* (a cidade, que abrigava a comunidade organizada, formada pelos cidadãos: *politikos*) e a *oikos* (o espaço da intimidade). Posteriormente, na cultura

romana, esta divisão seria regulamentada no Direito, na oposição entre o *dominium* ou o *imperium do publicus*, por um lado, e o *privatus*, de outro (RODRIGUES, 1997).

Na ordenação medieval, o conceito de espaço público foi ampliado no que diz respeito ao *livre acesso*, englobando os espaços que não eram anteriormente alcançados pela apropriação privada. Entretanto, a participação popular foi reduzida, uma vez que os senhores feudais centralizavam as decisões, a representatividade e os discursos da coletividade. O espaço público feudal era sustentado pela função de representação amparada no cerimonial religioso, que instituiu “a única ordem legítima do saber”. Então, de acordo com Rodrigues (1997, p. 37), restava como única forma de inclusão participativa dos atores sociais inscreverem-se na “ordem interpretativa do discurso sagrado, do Livro escrito nas paredes e nos vitrais das catedrais, da Sagrada Escritura”.

A participação no espaço público somente seria afastada do divino, e retomada pelo povo, em razão da ascensão da burguesia ao poder e da conseqüente reorganização da sociedade em torno das relações mercantis nas cidades. Os intelectuais burgueses passam a frequentar encontros em cafés, *saloons* e comunidades comensais para debater pautas intelectuais, estas, em princípio, voltadas à literatura, e posteriormente permeadas pelos debates políticos e pela oposição racional a decisões secretas e arbitrárias dos soberanos (HABERMAS, 2003).

A expansão do número de participantes nos debates trouxe dificuldades quanto à manutenção de um alicerce informacional comum entre os envolvidos, que

viabilizasse os diálogos racionais. A criação e circulação da imprensa periódica (HABERMAS, 2003) possibilitaram a extensão dos debates para além dos espaços dos cafés e permitiram a participação racionalmente fundamentada, mesmo que ainda esporádica, de um público mais amplo.

A partir da consolidação da imprensa na esfera pública burguesa, os monarcas apropriaram-se dela como ferramenta de publicização de normas e decretos regulatórios, o que fomentou a produção do princípio da publicidade, um dos principais instrumentos na luta contra as decisões secretas dos soberanos. O princípio da publicidade permitiu o acesso dos cidadãos às leis e, conseqüentemente, tornou viável a problematização da regulação governamental na esfera pública burguesa.

Este princípio, legalmente previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988 e na Lei de Acesso à Informação⁴, mostra-se relevante na atualidade como um dos sustentáculos da ciberdemocracia, permitindo o avanço dos debates públicos das ágoras para os meios de comunicação.

Desde o século XX, as tecnologias de comunicação de massa formaram “uma gigantesca máquina mediadora” e recursos técnicos como a transistorização e a miniaturização conferiram à mídia uma dimensão individualizante, tornando seus veículos “praticamente imperceptíveis e onipresentes, incrustando-se em todos os

interstícios da vida doméstica” (RODRIGUES, 1997, p. 43). Assim, os debates no espaço público não ficaram adstritos à ágora, e expandiram suas fronteiras para as tecnologias da informação subsequentes como o rádio, a televisão e mais recentemente a internet, dando forma ao espaço público midiático. Dominique Wolton (2003) afirma que, contemporaneamente, é viável falar em espaço público midiático, na medida em que o espaço público é funcional e normativamente indissociável do papel da mídia quanto à visibilidade das instituições e aos campos da recepção, da interpretação e das inter-relações entre comunicação e cultura.

Lévy (2007) percebe na associação entre internet e democracia o potencial de o cidadão ser consideradoem sua individualidade, enriquecendo a recepção e a interpretação das pautas públicas, quando comparado aos modelos quantitativos de consulta e participação democráticos previstos na CF do Brasil de 1988⁵. Assim, o cidadão poderia expressar da forma singular suas convicções políticas pessoais e rechaçar um modelo de sociedade democrática no qual as suas contribuições são consideradas apenas de forma quantitativa. Mudanças como essa permitiriam o surgimento de uma sociedade mais plural e democrática.

4 A Lei de Acesso à Informação sustenta em seu art.1º que “Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.”

[5] Dentre as ferramentas de participação direta previstas na CF brasileira de 1988 encontram-se expressamente previstas o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular. O plebiscito e o referente caracterizam-se pela realização de consultas públicas que possibilitam ao cidadão participar de decisões do governo votando a favor ou contra o tema proposto.

A VIRTUALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

O enfoque ciberdemocrático no cidadão reforça a influência da cultura digital na democracia, uma vez que, ao expressar a sua leitura acerca do tema em debate por meio de opiniões subjetivas, o cidadão simultaneamente se representa e expõe a sua identidade. Nesse sentido, Stuart Hall (1996, p.15) reafirma a centralidade da cultura, pontuando que, após a “revolução cultural” do século XX, a cultura destaca-se como estruturante e organizadora da sociedade, alcançando todos os seus âmbitos, inclusive a política.

MacKenzie e Wajcman (*apud* Primo, 2012, p. 626) afirmam que a compreensão da tecnologia e da sociedade caminham juntas e que seria inapropriado pensá-las como esferas apartadas. Por essa razão, demonstra-se a necessidade de se expandir os canais de comunicação do governo, garantindo maior acesso das questões públicas ao povo e viabilizando novas formas de exercício da cidadania, como a cibercidadania. A expansão comunicacional na atualidade perpassa, portanto, a compreensão do sistema de códigos utilizado pelos cidadãos para se expressar na internet, ensejando a agregação entre cultura e tecnologia no conceito de cibercultura, que permeia o modelo da ciberdemocracia como um todo.

Segundo Wilson Gomes (2011), a ciberdemocracia encontra-se no uso das novas tecnologias digitais com foco na ampliação da participação popular em benefício de um crescimento do teor democrático da comunidade. Sendo assim, é possível identificar iniciativas ciberdemocráticas que buscam

uma aproximação entre governo e cidadão por meio do uso de computadores, celulares, *tablets* e sites de redes sociais digitais.

O acesso às tecnologias digitais e à internet permitiu ao indivíduo estar presente virtualmente na sede do governo, por exemplo, acompanhando votações ou sessões legislativas, enquanto atua normalmente em suas atividades *off-line*. Esta presença dupla, nomeada ubíqua (LÉVY, 1996), permeia toda a virtualização da participação cidadã e possibilita o acesso remoto e em tempo real às informações de interesse público.

Lemos (2003) afirma que tal potencial da ciberdemocracia é essencial para reaquecer o debate público e recuperar o interesse da população pelos espaços públicos das cidades. Nesse sentido, o início do século XXI é pautado pelas cibercidades e pela problematização do espaço urbano e público, que, suportados pelas tecnologias, podem ser projetados para o ambiente digital, retomando o conceito de espaço público midiaticizado de Dominique Wolton (2003) e reforçando, ainda, a virtualização da participação cidadã.

A apropriação do ciberespaço permitiu que os debates realizados presencialmente nos espaços públicos, antigas ágoras gregas, fossem expandidos para além dos limites da *pólis* e das cidades, chegando até os mais diversos grupos de indivíduos interessados nas questões públicas e na atuação do governo. Tal expansão é possível em razão da própria característica do virtual, que ao transformar o real em potência, segundo Lévy (1996), permite a desterritorialização dos debates e a problematização constante da temática em pauta.

Na nova gama de atuação do governo brasileiro, verifica-se, segundo a pesquisa

Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) do Governo Eletrônico do Comitê Gestor da Internet (CGI, 2015), que 76% dos órgãos públicos federais e estaduais possuem perfil próprio em sites de redes sociais digitais privados. No entanto, as iniciativas de participação cidadã pela internet (consultas públicas) ainda são uma exceção, não sendo praticadas ou disponibilizadas por 82% desses órgãos. Dentre as principais atividades realizadas nesses perfis estão a divulgação de serviços e campanhas, a postagem de notícias institucionais e, em menor escala, a resposta a dúvidas ou comentários dos usuários da rede.

O ACESSO À INTERNET NO BRASIL E A PLURALIDADE DE DISCURSOS NA WEB

O Brasil possui um bom histórico de uso e defesa da internet, sendo, inclusive, referência mundial por sua regulação legal com o Marco Civil da Internet. Dentre os principais fundamentos apresentados para o uso da internet no Brasil encontram-se o respeito à pluralidade e à diversidade, bem como a finalidade social da rede, os quais são apresentados no artigo 2º do Marco Civil da Internet⁶.

[6] “Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: I – o reconhecimento da escala mundial da rede; II – os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; III – a pluralidade e a diversidade; IV – a abertura e a colaboração; V – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VI – a finalidade social da rede.”

O modelo ciberdemocrático, em razão de sua característica de participação midiática, depende da garantia do acesso dos cidadãos à rede mundial de computadores. O país tem conseguido avanços significativos nessa seara, mesmo com o avanço lento de vários programas governamentais de inclusão digital⁷. Segundo pesquisa do Comitê Gestor da Internet (2015), 66% dos brasileiros já acessaram à rede mundial de computadores e 77% destes a utilizaram para ter acesso a sites de rede social digital. Essa expansão do acesso à internet no Brasil possibilitou o surgimento de diversas iniciativas governamentais, como o *e-cidadania*, o *e-democracia* e o *Pensando o Direito*. Ela ainda pode indicar a escolha pela utilização de uma estrutura de site de rede social digital pelo *Pensando o Direito*, como tentativa de incentivar o maior engajamento da população familiarizada com a mecânica de funcionamento desses sites.

Quando da sua invenção por Tim Berners-Lee em 1985, a Web 1.0 estava mais ligada à disponibilização de informações sem foco nas interações entre os usuários. Já os sites de rede social digital são consequência direta das possibilidades da interação entre indivíduos, trazidas pela Web 2.0, pois a conexão direta entre usuários e a maior interação com o conteúdo disponibilizado são algumas de suas características (O’Reilly, 2005). A Web em seu terceiro momento, Web 3.0, possui maior foco na personalização dos conteúdos solicitados pelo usuário nas redes. Os três estágios da Web coexistem, todavia, nosso foco está voltado para a Web 2.0, tendo em vista o seu potencial de gerar repercussões

[7] O Governo Federal possui várias iniciativas voltadas à inclusão digital como o Banda Largas nas Escolas, o Cidades Digitais e até mesmo o Redes Digitais da Cidadania.

sociais democráticas favoráveis, como a produção colaborativa de informações, a pluralização de vozes e a maior emissão de informações pelos próprios indivíduos nos sites de redes sociais digitais.

A característica de favorecimento da interação entre indivíduos como emissores de conteúdo demonstra o que O’Reilly (2005) nomeou de arquitetura de participação da Web 2.0, princípio segundo o qual alguns sites digitais são construídos com formato que busca encorajar a maior participação dos usuários como emissores de conteúdo. Esta ampliação do polo emissor de informações consiste no que Lemos (2003, p. 9) chamou de segunda lei do cibercultura, que

[...]nada mais é do que a emergência de vozes e discursos anteriormente reprimidos pela edição da informação pelos *mass media*. A liberação do polo da emissão está presente nas novas formas de relacionamento social, de disponibilização da informação e na opinião e movimentação social da rede.

O incremento de vozes no espaço público midiático acena para um retorno dos cidadãos aos debates e decisões coletivas, fortalecendo a participação popular e as características essenciais da democracia conforme os preceitos gregos, como visto anteriormente, segundo os quais qualquer cidadão estaria potencialmente apto a participar dos debates públicos. Tal abordagem é reforçada pelo conceito mínimo de democracia de Bobbio (1997, p.12), que a define como “um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”.

A classificação de um site como rede social digital, por sua vez, parte do conceito criado por Boyd e Elison (*apud* RECUERO, 2009), o qual envolve a existência de três elementos essenciais: a criação de uma persona do ator através de um perfil, a interação entre atores através de comentários e a exposição pública de rede social de cada ator. Recuero (2009) aponta que os estudos dos sites de redes sociais digitais devem acontecer por meio da análise das conexões entre os usuários, e não apenas da observação das estruturas que permitem a criação da rede. Dessa forma, dos três critérios elencados, as interações são o nosso foco de análise no site *Pensando o Direito*, pois é por meio delas que o usuário confere visibilidade ao seu perfil, bem como à sua rede social.

Primo (2003), ao estudar as interações mediadas por computador, diferencia dois tipos de interação entre usuários, a mútua e a reativa. A interação mútua está associada à interdependência e ao diálogo, ou seja, a uma construção colaborativa e participativa. A interação reativa, por sua vez, tem como foco a validação por meio de uma configuração pré-concebida. É possível perceber uma interação reativa na utilização do botão “concordar” presente nos *posts* do *Pensando o Direito*, e uma interação mútua durante a troca de comentários entre indivíduos em um mesmo *post* do site.

O PENSANDO O DIREITO

O *Pensando o Direito* é um site do Ministério da Justiça que possui como proposta institucional a aproximação entre os

governantes, os legisladores, as universidades e a população, para a criação de normas jurídicas mais próximas da realidade nacional. Assim, o *Pensando o Direito* possui duas grandes frentes de atuação, a Série *Pensando o Direito*, que consiste na publicação de revistas temáticas, contendo pesquisas empíricas e interdisciplinares sobre questões de relevância pública, e os debates públicos disponibilizados no site. A nossa análise, neste trabalho, está focada nos debates públicos do *Pensando o Direito*, em especial no debate para elaboração do decreto de regulamentação da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), disponibilizado inicialmente em dois períodos: janeiro de 2015 e fevereiro de 2016.

O debate possui o seu histórico de participação disponível no próprio site, e teve seu funcionamento dividido em duas etapas: a primeira centrada nas contribuições livres e diretas dos usuários sobre quatro eixos temáticos principais (neutralidade, guarda de registros, privacidade da rede e outros temas e considerações); e a segunda iniciada após a divulgação da minuta de decreto pelo Ministério da Justiça, estando os usuários restritos a atuar nos trechos do decreto apresentado.

O PENSANDO O DIREITO É UM SITE DE REDE SOCIAL DIGITAL?

Conforme Boyd e Elison (apud RECUERO, 2009), a configuração de um site como site de rede social digital exige a presença de um perfil, a interação entre usuários e a exposição pública de rede social de cada

ator. Dessa forma, é necessário examinar quais os requisitos necessários à criação do perfil pelo usuário no site *Pensando o Direito*, a interação por meio de comentário durante os debates, bem como analisar se é possível identificar com qual grupo de indivíduos que cada usuário interagiu⁸.

A criação de um perfil junto ao *Pensando o Direito* demanda o envio das seguintes informações: nome completo, nome de apresentação e e-mail. A partir desses dados, o usuário é cadastrado e ganha a possibilidade de participar diretamente dos debates disponibilizados. Ao inserir qualquer contribuição escrita no site, o usuário é automaticamente identificado com o seu nome de apresentação e pode obter respostas de outros usuários. O usuário pode contribuir com o debate por três vias: criando um *post*, respondendo a um outro usuário ou concordando ou discordando⁹ por meio dos botões inseridos junto aos comentários disponíveis. Abaixo, na Figura 1, a contribuição da usuária Jessicaoac, pauta mais comentada da primeira fase do debate, possuindo 33 comentários e 57 “concordaram”.

[8] Esta análise é feita a partir dos históricos dos debates do *Pensando o Direito*, que são disponibilizados no próprio site.

[9] A partir do histórico dos debates, foi possível verificar a existência do botão discordar apenas na segunda etapa do debate.

[FIGURA 1]
POST 1 DE JESSICAOAC

A privacidade e a segurança do usuário

Discussão criada por **jessicaoac** em 27/04/15 Tema: Privacidade na rede

Ao se conectar à internet, e acessar os mais diversos sites, o usuário disponibiliza informações pessoais suas a esses sites. O que poderia gerar uma certa insegurança jurídica, tendo em vista que o usuário poderia ser vítima de crimes cometidos através dos seus dados pessoais. A questão da privacidade está ligada diretamente a segurança jurídica e a liberdade do usuário. Desse modo, o marco civil no seu art.10 trata dessa questão da privacidade, ao estabelecer que os dados pessoais, as informações de acesso e os registros do usuário devem preservar a intimidade e a vida privada do usuário. Não admitindo, assim, a divulgação de dados pessoais de usuários. Esse artigo trata de forma louvável a problemática de manter a privacidade do usuário e preservar pela segurança jurídica da internet como um todo.

Discussão sobre a pauta

Cinthia Teixeira 27 de abril de 2015 às 20:11

Opinião

Privacidade na internet, é o mesmo que a privacidade no material, deve está resguardado quem fornece e quem recebe dados por este meio, não existindo atalhos que outros, que não estejam nesse ciclo de relacionamento possam usar os dados ali conferidos.

Ainda existe no "ar", um clima de que usar de dados dos outros (entendo que foto também é dado), não reproduz nenhum efeito, mas deve-se criar um programa de conscientização a respeito de CRIMES, cometidos através da internet, e que boa parte da população os comete e não sabem.

Como também criar ícones significativos que indiquem a qualidade do site que está pedindo informações.

Um pessoa que furta dados de outro, por meio da internet pode causar danos irreparáveis, e a punição deve ser feita de acordo com o grau de gravidade, uma simples multa não ressocializa ninguém e muito menos ensina que aquilo que o mesmo praticou foi errado, pena de reclusão é o mais coerente, pois a periculosidade que quem faz pessoalmente é a mesma de quem comete usando a internet.

Há violência, há insultos aos indivíduos que necessitam depositar seus dados, seja para uso empregatício, pra uso social, lazer, não importa, todos devem ter acessos às informações da internet e todos devem ter segurança ao utilizar a ferramenta.

Faça login e de sua opinião

11 concordaram

Fonte: *Pensando o Direito*

Na imagem apresentada (Figura 1), é possível verificar a identificação da usuária Jessicaoac, destacada em vermelho, logo abaixo do título da pauta, e da usuária Cinthia Teixeira, que respondeu a ela. Neste caso, é possível ainda verificar a interação entre as usuárias Cinthia Teixeira e Jessicaoac em razão do posicionamento do comentário, logo abaixo do de Jessicaoac no campo destinado a comentário do fórum, bem como a pertinência temática entre os dois trechos, percebida, por exemplo, nas citações abaixo.

Ao se conectar à internet, e acessar os mais diversos sites, o usuário disponibiliza informações pessoais suas a esses sites. O que poderia gerar uma certa insegurança jurídica, tendo em vista que o usuário poderia ser vítima (sic) de crimes cometidos

através dos seus dados pessoais. (grifos dos autores)

A usuária Jessicaoac levanta a questão do uso indevido de dados de usuários da internet para a prática de crimes por malfeitores. Em seguida, Cinthia Teixeira responde.

Ainda existe no "ar", um clima de que usar de dados dos outros (entendo que foto também é dado), não reproduz nenhum efeito, mas deve-se criar um programa de conscientização a respeito de CRIMES, cometidos através da internet, e que boa parte da população os comete e não sabem. (grifos nossos).

A partir da manutenção da linha temática criada por Jessicaoac, é possível verificar que Cinthia Teixeira efetivamente tentou

complementar a informação anterior, ampliando sua problematizando. Dessa forma, há a possibilidade de constatar uma interação mútua entre as usuárias, bem como validar que, com base no histórico, foi possível verificar minimamente a rede social constituída entre elas no site. Além disso, a resposta de Cinthia Teixeira obteve ainda a validação de 11 pessoas, que utilizaram a ferramenta “concordar” do site para construir interações reativas.

Em um momento posterior, a usuária Jessicaoc realiza outra postagem na primeira etapa do debate, configurada, desta vez, como a segunda postagem da consulta com mais contribuições, contabilizando 27 comentários e 25 “concordaram”. O fato de ser possível novamente encontrar a usuária Jessicaoc como membro atuante na rede reforça a constituição do seu perfil, pois comprova sua identificação no site.

Neste segundo comentário (Figura 2), Jessicaoc apresentou a temática da inclusão digital, relativa à democratização do acesso à internet. Em seguida, ela obteve resposta de Cinthya Brito, também mantendo a mesma pertinência temática entre comentário e resposta, assim como na relação com a Cinthia Teixeira apresentada anteriormente.

É importante ressaltar que na segunda postagem a rede social da usuária Jessicaoc foi alterada (primeiro Cinthia Teixeira, depois Cinthya Brito). Essa diferenciação entre usuárias reforça novamente a criação do perfil, bem como a sua capacidade de diferenciação interna para os usuários da rede. A partir dos trechos apresentados, é possível observar ainda a emissão de mensagens por diversas usuárias e a contribuição singular de cada uma

[FIGURA 2]
POST 2 DE JESSICAOC


A internet como fator de inclusão

Discussão criada por **jessicaoc** em 27/04/15 Tema: Outros temas e considerações

Atualmente temos uma “democratização” da internet, com a melhoria do poder aquisitivo do brasileiro, e com as facilidades proporcionadas pelo comércio, grande parcela da população possui acesso à tecnologia (principalmente a dispositivos que tenham acesso a internet). Essa facilidade, no entanto, deve ser aproveitada da melhor forma pelo governo, de modo que possa se valer da internet como meio de inclusão social, de educação e conscientização da população. Se utilizada da forma “correta” a internet é uma excelente aliada na busca de conhecimento, e o marco civil veio contribuir para essa inclusão ao prever, no seu art.26,27 e 28 a inclusão como objetivo do marco civil.

Através da internet a distância de certa forma “desaparece”, juntamente com as desigualdades sociais... ficam todos os seus usuários na distância de um clique apenas. E para que essas diferenças, barreiras e distâncias desapareçam em definitivo, cabe ao poder público promover medidas de inclusão digital.

Discussão sobre a pauta



Cinthya Brito 27 de abril de 2015 às 20:42

Opinião

Realmente a inclusão social pelo meio virtual aumenta significativamente a cada dia, fazendo com que a sociedade tenha mais acesso à informação, ao conhecimento, à comunicação, à cultura, entre outros benefícios, tendo em vista que a lei do marco civil tem como objetivo, em meio aos seus dispositivos (artigo 4º), o direito de acesso à internet, acesso à informação, ao conhecimento e à participação direta na vida cultural. Todos esses benefícios do acesso à internet são grandes instrumentos para o avanço do seio social, uma vez que, estes proporcionam uma política inclusiva benéfica, usada não só para informar e se comunicar, mas também como um grande mecanismo de propagação de ideias, de educação e de conhecimento, além de ser um vasto campo de entretenimento.

Faça login e de sua opinião

10 concordaram

delas, que, inclusive, optaram em participar de maneira escrita e não de interações reativas por meio das funções “concordar” e “discordar” disponíveis em cada comentário ou resposta ofertado no debate.

Apesar de não ser possível verificar qual a origem profissional das três usuárias (Jessica oac, Cinthia Teixeira e Cinthya Brito), merece destaque o fato de que elas estiveram à frente das principais pautas da primeira fase do debate, utilizando seus perfis de pessoas físicas, e não como representantes de instituições, que também participaram do debate, em defesa de seus interesses corporativos ou acadêmicos, dentre elas o Facebook, a FGV Direito SP, a Claro S.A. e o Netflix. Além disso, cumpre salientar que essas outras instituições e empresas também contribuíram diretamente para o debate, principalmente, por meio de pareceres, os quais foram anexados para consulta do público.

O ESPAÇO PÚBLICO DO PENSANDO O DIREITO

A análise do *Pensando o Direito* como um espaço público consiste primeiro na verificação da relevância pública da temática posta em debate no site. A regulamentação do Marco Civil da Internet versa sobre três linhas temáticas principais (neutralidade da rede, guarda de registros e privacidade da rede), sendo a quarta uma abertura para novas considerações não englobadas pelas anteriores.

O acesso à internet constitui-se como o sustentáculo da ciberdemocracia e a sua

ampliação é essencial para que todo o potencial democrático da internet venha a ser viabilizado no futuro. Além disso, o avanço das atividades do dia a dia dos cidadãos e dos consumidores na internet (aulas, bibliotecas, compras on-line, banco on-line, boletim de ocorrência on-line e declaração de imposto de renda) reforça a importância deste meio de comunicação para a cultura e para a sociedade contemporânea. Alterações legais no fluxo das informações, como no caso das decisões judiciais recentes, que bloquearam o acesso a serviços como o *WhatsApp*¹⁰, por exemplo, demonstraram possuir impactos sociais significativos, que envolveram desde interações familiares entre indivíduos até práticas comerciais e judiciais, pois em alguns casos já é possível a intimação das partes em um processo utilizando o aplicativo¹¹. Portanto, assuntos que envolvem a governança da internet na atualidade podem ser considerados de interesse público e devem contar com a participação ampla e fortalecida dos cidadãos.

Sendo assim, a partir do momento em que o Ministério da Justiça disponibiliza a criação de um decreto sobre a regulamentação de direitos na internet para contribuição dos cidadãos brasileiros, e convida a sociedade para debater a temática no *Pensando o Direito*, é possível afirmar que o espaço público se constituiu no ciberespaço. O percentual de participação da população,

[10] G1. **WhatsApp: Justiça do RJ manda bloquear aplicativo em todo o Brasil.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/07/whatsapp-deve-ser-bloqueado-decide-justica-do-rio.html>>. Acesso em: 5 nov.2016.

[11] MIGALHAS. **TJ/RS usará WhatsApp para fazer intimações.** Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI242690,101048-TJRS+usara+WhatsApp+para+fazer+intimacoes>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

neste caso¹², irá refletir apenas no grau de apropriação a que este espaço público está submetido, todavia, não inviabiliza a sua configuração como espaço de debate de temáticas de relevância pública e de convite à participação popular.

A VIRTUALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NO PENSANDO O DIREITO

A participação cidadã do usuário do *Pensando o Direito* está vinculada à sua contribuição junto ao Governo. No caso, sendo a temática da internet ligada a um forte caráter social e o site vinculado ao Poder Executivo, o usuário engajado nos debates sobre o decreto pode ser considerado como detentor de uma atitude cidadã, conforme pode ser visto nas interações da segunda fase (Figura 3).

O trecho apresentado na Figura 3 faz referência aos primeiros comentários deixados pelos usuários André Sebben Ramos, Alanegouveia e Vinicius Padrão no artigo 3º da minuta de decreto. Ao total, o artigo 3º obteve 99 comentários, sendo o tópico mais comentando da segunda etapa do debate.

No segundo momento do debate, as contribuições de André Sebben Ramos e de Vinicius Padrão não estão ligadas entre

em si, porém possuem um destinatário em comum, que no caso é o responsável pela produção da minuta do decreto em debate, o Ministério da Justiça. Dessa forma, o Ministério da Justiça atua indiretamente¹³ no debate durante a segunda fase. As contribuições dos usuários André Sebben Ramos e Vinicius Padrão não apresentam justificativa para a solicitação de alteração da redação proposta, e, tendo em vista que o Ministério da Justiça não solicitou mais informações, é possível inferir que neste caso não houve debate, mas apenas a apresentação unilateral de propostas de alteração.

Algumas contribuições são mais fundamentadas, como a do Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas (CTS- FGV), apresentam maior arcabouço teórico, bem como justificativas para a solicitação de modificação da redação.

O artigo 3º desempenha um papel particularmente relevante, fornecendo elementos essenciais para a definição da finalidade da neutralidade da rede. Nesse sentido, cabe destacar que, não obstante a preservação do caráter público e irrestrito do acesso à internet seja um objetivo fundamental do princípio de neutralidade, seria limitante afirmar que esse seja o único objetivo. Nesse sentido, destacamos que a neutralidade da rede impõe um tratamento isonômico e não discriminatório do tráfego de internet para proteger todos os fundamentos da disciplina do uso da internet no Brasil e para manter a natureza generativa da internet, ou seja, a capacidade

[12] Segundo os dados do *Pensando o Direito* obtidos em 5 de novembro de 2016, o site possui 5161 usuários. Este número, todavia, ainda é ínfimo quando comparado à população de 206 milhões de brasileiros, segundo os dados do IBGE (2016)

[13] Utilizamos aqui o termo indiretamente, tendo em vista que o Ministério da Justiça não possui um perfil próprio e, portanto, não produz uma resposta para o usuário, apenas recebendo as críticas à minuta do decreto.

[FIGURA 3]
COMENTÁRIOS NO ARTIGO 3º DA MINUTA DE DECRETO

CAPÍTULO II – DA NEUTRALIDADE DE REDE

Art. 3º A exigência de tratamento isonômico de que trata o art. 9º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, deve garantir a preservação do caráter público e irrestrito do acesso à Internet.

Art. 4º A discriminação ou degradação de tráfego somente poderá decorrer adequada de serviços e aplicações ou da priorização de serviços de emergência dispostos no art. 9º, §2º da Lei nº 12.965, de 2014.

Parágrafo único. As ofertas comerciais e modelos de cobrança de acesso à internet de natureza aberta, plural e diversa, compreendida como um meio de desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e não discriminatória.

Art. 5º Os requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada de serviços de internet devem garantir o tratamento isonômico de todos os pacotes de dados transmitidos em conexão com a internet de provedores de acesso à internet.

I – tratamento de questões de segurança de redes, tais como restrição ao acesso e ataques de negação de serviço;

Comentários deste trecho ✕

André Sebben Ramos
27 de janeiro de 2016 às 14:09

acrescentar no final da frase: "[acesso à Internet como direito do indivíduo".

👍 Concordaram 9 👎 Discordaram 1

alanegouveia
1 de março de 2016 às 08:28

,

👍 Concordaram 0 👎 Discordaram 0

Vinicius Padrão
27 de janeiro de 2016 às 19:09

Art. 3º A exigência de tratamento isonômico de quaisquer pacotes de dados, disposta no art. 9º da Lei 12.965 de abril de 2014, deve garantir a preservação do caráter público e irrestrito do acesso à internet.

👍 Concordaram 9 👎 Discordaram 0

Fonte: *Pensando o Direito*

da internet de evoluir graças às contribuições não filtradas de seus usuários. Assim, o artigo 3º poderia ser consideravelmente aprimorado adicionando uma referência a esses elementos, pelos seguintes termos: Art. 3º – A exigência de tratamento isonômico de que trata o art. 9º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, deve garantir a preservação dos fundamentos da disciplina do uso da internet no Brasil, do caráter público e irrestrito do acesso à internet, cuja evolução funda-se nas contribuições não filtradas de seus usuários. (grifos nossos)

Este comentário, todavia, mesmo estando embasado com mais solidez técnica e teórica, também não provocou deliberação

por parte do Ministério da Justiça ou de qualquer outro usuário em resposta ou reação.

Em momentos posteriores, é possível encontrar ainda interações mútuas entre os usuários, porém por meio de conteúdos que fogem da deliberação da temática proposta inicialmente pelo tópico em análise. Este é o caso da interação mútua entre os usuários Silvio Enrique e Felipe Braga:

Silvio Enrique – Essa questão de acesso público e irrestrito só seria posta em prática se o Brasil tivesse uma infraestrutura que permitisse o usuário ter um acesso rápido a internet a um preço acessível, no meu caso, pago R\$ 50,00 por míseros 1mb. Em outros países por essa quantia

convertida para moeda local seria capaz de pagar centenas de megas. O Governo não deve somente obrigar aos provedores qualidade de acesso e sim construir uma infraestrutura que seja capaz de fornecer acesso com qualidade.

Após o comentário de Silvio Enrique, sobre a inviabilidade da manutenção do acesso irrestrito e público enquanto houver falta de infraestrutura ofertada pela administração pública, Felipe Braga responde de maneira reducionista à intervenção, alegando que “R\$50/1mbps é um valor bem razoável no momento, dada a extensão continental do país”. Dessa forma, percebe-se que apesar de haver uma interação mútua entre os usuários, ela não está focada especificamente na temática do debate, mas apenas na contestação de Felipe Braga a um dos argumentos gerais apresentados pelo usuário Silvio Enrique.

A partir dos conteúdos selecionados (três postagens com maior número de comentários) foi possível perceber que o site cumpre os três requisitos apresentados por Boyd e Elison (*apud* RECUERO, 2009), isto é, a criação de um perfil, a interação entre atores através de comentários e a exposição pública de rede social de cada ator. Todavia, carece na interação entre os usuários, os quais ainda trocam poucas mensagens entre si e raramente retornam para responder o comentário de seu interlocutor. O destaque fica pela mudança de estrutura do site entre uma etapa e outra do debate. No primeiro momento, o funcionamento em fóruns permitia ao usuário dialogar livremente entre os seus iguais, sem que houvesse uma necessária centralização do destinatário das mensagens. A inserção da segunda etapa da consulta, com a apresentação da minuta de

decreto pelo Ministério da Justiça, insere o Ministério da Justiça como principal receptor das contribuições, fato que dificulta o debate e a ascensão do número de interações, tendo em vista que este não possui perfil no site que lhe permita interagir diretamente com os demais usuários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste breve estudo, é possível perceber como a apropriação do espaço público, iniciada com a participação do cidadão na ágora grega, avançou durante a história até chegar no conceito ampliado de esfera pública midiática na contemporaneidade, que guarda alguns elementos de semelhança com o modelo grego, pois retorna o discurso do debate coletivo para os cidadãos, mantendo a sua inserção no espaço público, porém desta vez, por meio das mídiatizações digitais.

O Pensando o Direito, durante o debate público de regulamentação do Marco Civil da Internet, demonstrou-se com ressalvas como um site de rede social digital e um espaço público voltado ao exercício da cidadania virtual.

Da análise realizada, conclui-se que apesar de possuir as estruturas necessárias para ser classificado como um site de rede social digital – a criação de um perfil, a interação entre atores através de comentários e a exposição pública de rede social de cada ator –, o *Pensando o Direito* ainda necessita de maior robustez nas interações entre usuários, para, assim, conseguir

efetivamente emergir como um site de rede social digital.

Quanto ao enquadramento do site como um espaço público, a configuração é válida, tendo em vista a temática abordada no debate e a possibilidade de abertura para participação de toda a sociedade brasileira. Porém como visto anteriormente, o nível de interação nas postagens analisadas não foi intenso, por algumas vezes, inclusive, tendo fugindo da temática. Também não conseguiu estabelecer, ao menos no site, um debate racional entre os usuários, uma vez que nos conteúdos analisados não houve em nenhum momento um retorno de uma resposta a um comentário inicial que viabilizasse essa problematização.

O *Pensando o Direito* contribuiu, sim, para a liberação do polo emissor da informação, ampliando e permitindo uma contribuição mais elaborada e singular do cidadão no debate público. Além disso, a tradicional contribuição quantitativa própria do modelo de referendo e do plebiscito ainda foi parcialmente mantida, em razão das possibilidades de interação reativa por meio dos botões “concordar” e “discordar”.

Dessa forma, no modelo de cibercidadania possibilitado pelo *Pensando o Direito* ainda há vários pontos que necessitam de revisão e ampliação, como permitir a contribuição do Ministério da Justiça como um perfil ativo no site, por meio da produção de comentários em resposta aos seus usuários participativos. Além disso, seria necessário renovar as possibilidades de contribuição, atualmente limitadas à forma escrita, para outros formatos mais condizentes com a atualidade dos serviços de sites de redes sociais, por exemplo, a contribuição por vídeos e áudios, disponibilizando, também,

vídeos tutoriais e materiais introdutórios das matérias que viabilizem uma maior e mais sólida participação dos usuários não conhecedores das temáticas em debate.

Por fim, faz-se necessário afirmar que a simplificação e diversificação dos métodos de participação do cidadão são possíveis e se apresentam como grande desafio do *Pensando o Direito* após os primeiros anos de debates públicos, que revolucionaram a forma de participação digital do cidadão brasileiro. ■

[ANA LUIZA COIRO-MORAES]

Professora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero. Doutora em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com pós-doutorado em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).
E.mail: anacoiro@gmail.com

[VICTOR VARCELLY MEDEIROS FARIAS]

Advogado, mestrando do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero.
E.mail: victorvarcelly@gmail.com

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. Premissa. In: BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: Uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 09-16.

GOMES, Wilson. Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. In: CONSELHO EDITORIAL DA COLEÇÃO CIBERCULTURA (Porto Alegre) (Ed.). **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Editora Salina, 2011. p. 19-46.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-Estado na Antiguidade Clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSK, Carla B. **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 29-46

HABERMAS, Jurgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais de nosso tempo. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 22, nº. 2, jul./dez. 1997. p. 15-46

LEMOS, André. Cibercultura: Alguns pontos para compreender a nossa época. In: LEMOS, André; CUNHA, Paulo (orgs). **Olhares sobre a Cibercultura**. Porto Alegre: Sulina, 2003. p. 11-23. Disponível em: <<http://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos/cibercultura.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2016.

LÉVY, Pierre. **O que é Virtual**. São Paulo: 34, 1996.

_____. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

PRIMO, Alex. O que há de social nas mídias sociais? Reflexões a partir da teoria ator-rede. **Contemporânea**, Salvador, p.618-641, set. 2012.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Meridional, 2009.

RODRIGUES, Adriano Duarte. **Estratégias de comunicação**: questão comunicacional e formas de sociabilidade. Lisboa: Presença, 1997.

ROSTOVTZEFF, Michael Ivanovich. **História da Grécia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

WOLTON, Dominique. "A globalização da informação". **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, nº. 20, abr. 2003. p. 21-25.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

Comitê gestor da internet. **TIC Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://cetic.br/pesquisa/domicilios/>>. Acesso em: 3 nov. 2016.

Comitê gestor da internet. **TIC Domicílios**. Disponível em: <<http://cetic.br/pesquisa/domicilios/>>. Acesso em: 3 nov. 2016.

G1. **WhatsApp: Justiça do RJ manda bloquear aplicativo em todo o Brasil**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/07/whatsapp-deve-ser-bloqueado-decide-justica-do-rio.html>>. Acesso em: 5 nov. 2016.

IBGE. **População do Brasil**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 5 nov. 2016.

MIGALHAS. **TJ/RS usará WhatsApp para fazer intimações**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI242690,101048-TJRS+usara+WhatsApp+para+fazer+intimacoes>>. Acesso em: 12 jun. 2017

O'REILLY, Tim. **What Is Web 2.0: Design Patterns and Business Models for the Next Generation of Software**. Disponível em: <<http://www.oreilly.com/pub/a/web2/archive/what-is-web-20.html?page=1>>. Acesso em: 16 mai. 2016.

PENSANDO O DIREITO. **Debate sobre o decreto do Marco Civil da internet finaliza com mais de 1.500 comentários**. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/2016/03/03/fim-debate-publico-marco-civil/>>. Acesso em: 3 nov. 2016.